

**1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PONTA DELGADA****Anúncio n.º 1122/2008****Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)  
Processo n.º 2262/05.8TBPD**

Insolvente: ELECTROEME — Reparações e Rep. Eléctricas, L.ª, NIF — 512010820, Endereço: Rua Almirante Botelho de Sousa, Ponta Delgada, 9500-000 Ponta Delgada.

António J. Cardoso Simões, Endereço: R. Carlos Seixas, 9-2ª. D, 3030-177 Coimbra.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por já ter transitado em julgado a decisão de homologação do plano de insolvência.

Efeitos do encerramento: cessam as funções de representação e administração do Administrador da Insolvência.

18 de Janeiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Sónia Marília Sousa Braga Teixeira*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Chaveiro*.

2611088278

**1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL  
DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTA MARIA DA FEIRA****Anúncio n.º 1123/2008****Prestação de contas administrador (CIRE)  
Processo n.º 5089/06.6TBVFR-B**

Administrador Insolvência: Manuel Casimiro Duarte Bacalhau  
Credor: Corchos Guerrero, S. A., e outro(s)...

A Dra. Ana Cristina Guedes da Costa, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente “Casivalado — Sociedade de Construções, Lda”, NIF — 504659456, Endereço: Rua do Regadio, n.º 237, Apartado 113, 4509-908 Fiães, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-seda publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9º do CIRE).

8 de Fevereiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Cristina Guedes da Costa*. — O Oficial de Justiça, *Paula Vieira*.

2611087444

**2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL  
DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO****Anúncio n.º 1124/2008**

Processo: 2149/07.0TBSTS Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Credor: Beltiga — Fábrica de Produtos Metálicos, Lda

Insolvente: Matkit-Materiais de Construção, Lda

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Santo Tirso, 2º Juízo Cível de Santo Tirso, no dia 28-01-2008, após as 17:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Matkit-Materiais de Construção, Lda, NIF — 504520857, Endereço: Avenida Marechal Humberto Delgado, 180 — 1º, A 1, 4760-000 Vila Nova de Famalicão com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Francisco Xavier Penha, Endereço: Rua Ângelo de Andrade, 10 — 4º, 4780-000 Santo Tirso

José Luis Duarte Penha, Endereço: a freguesia do Outeiro, Maia ou Avenida Marechal Humberto Delgado, 180 — 1º, A1, 4760-000 Vila Nova de Famalicão a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio — Armando Rocha Gonçalves, Endereço: Av. Combatentes da Grande Guerra, 386, 4200-186 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 07-04-2008, pelas 11:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação

Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193º do CIRE).

30 de Janeiro de 2008. — O Juiz de Direito, *Porfirio Vale*. — O Oficial de Justiça, *António Borges*.

2611085945

**3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL  
DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO****Anúncio n.º 1125/2008**

Insolvência pessoa colectiva (Requerida) n.º 3794/06.6TBSTS  
Credor: Têxtiltrade — Comércio Internacional de Têxteis, Lda.  
Insolvente: Nt — Nova Tapeçaria, Lda.

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Santo Tirso, 3º Juízo Cível de Santo Tirso, no dia 04-02-2008, pelas 15:00 horas foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Nt — Nova Tapeçaria, Lda., NIF — 503102253, com sede na Avª da Boavista n.º 280- 5º Esqº, no Porto e com estabelecimento principal na Zona Industrial de Fontiscos, lote 17, Santo Tirso.

Foi fixada residência à Devedora, na Zona Industrial de Fontiscos, lote 17, Santo Tirso.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Napoleão de Oliveira Duarte, Rua da Agra, 20, Sala 33, 4150-025 Porto (NIF n.º 154225673)

São administradores do devedor: Simha Sareuoa, Endereço: 260west Broadway, New York, E.U.A: Estados Unidos da América

Albert Bernard Lardoux, Endereço, 260 West Broadway, New York, E.U.A. Estados Unidos da América, a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (nº 2 do artigo 25º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

6 de Fevereiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Sandra Mendes Ramalho*. — O Oficial de Justiça, *Laurentina Faria A. S. Ribeiro*.

2611087257

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SEIA

### Anúncio n.º 1126/2008

Processo 502/05.2TBSEI-K — Prestação de Contas  
Insolventes: Lélío Veridiano Monteiro Martins e Vera Maria Pereira Pombo Monteiro Martins

O Dr. Miguel Mauro Fernandes de Castro, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e os falidos, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Administrador da Insolvência (artigo. 64º, nº.1 CIRE).

10 de Setembro de 2007. — O Juiz de Direito, *Miguel Mauro Fernandes de Castro*. — O Oficial de Justiça, *Luísa Cunha*.

2611085583

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE TONDELA

### Anúncio n.º 1127/2008

Processo: 774/07.8TBTND Insolvência pessoa singular (Requerida)  
N/Referência: 726853

Requerente: Auto — Sueco (coimbra) L.Da

Devedor: José Ferreira de Matos e outro(s)...

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Tondela, 1º Juízo de Tondela, no dia 21-01-2008, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

José Ferreira de Matos, estado civil: Casado (regime: Comunhão geral de bens), NIF — 158157621, BI — 3923097, Endereço: Cadraço, Guardão, 3475-030 Caramulo

Clotilde de Jesus Ferreira, estado civil: Casado (regime: Comunhão geral de bens), NIF — 174358210, Endereço: Cadraço, Guardão, 3475-030 Caramulo

com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. António Filipe de Azevedo Andrade Porto, Endereço: Rua da Sofia, n.º 97 — 4º, 3000-390 Coimbra

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789º do Código de Processo Civil (nº 2 do artigo 25º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (nº 1 do artigo 9º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

21 de Janeiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Isabel Emídio*. — O Oficial de Justiça, *João Aparício*.

2611088267

## TRIBUNAL DA COMARCA DE VOUZELA

### Anúncio n.º 1128/2008

Processo: 323/07.8TBVZL Insolvência pessoa colectiva (Apresentação) N/Referência: 275165

Insolvente: Monoreboco, Unipessoal, Lda.

Presidente Com. Credores: Pegacol, Cimentos Cola, Ldª e outro(s)

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Vouzela, Secção Única de Vouzela, no dia 16-01-2008, às 17,00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

MONOREBOCO, Unipessoal, Lda., NIF — 505144050, Endereço: Caria, S. Miguel do Mato, 3670-000 Vouzela

com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Albino José Correia Arromba da Cunha, Endereço: Rua Manuel Melo Freitas, n.º 25, 2º Esqº, 3800-217 Aveiro

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter Pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados

correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (nº 2 artigo 128º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (nº 3 do artigo 128º do CIRE).